

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.213, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para alienação por investidura de lotes que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao Sr. Vilmar Vieira da Silva, portador do CPF n. 448.552.571-68, os Lote 21-I e Lote 21-J, situados no Distrito de Cabeceira do Apa, medindo respectivamente 10,5557x22,2693x10,5137x21,3292m, com área total de 229,1918m² e 10,6611x21,3292x9,07x20,43, com área total de 205,2632m², ambos de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão alienados por investidura no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para alienação por investidura o excesso de área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao Sr. Pedro Mariano de Sá, portador do CPF n. 097.513.359-49, o excesso de área do Lote H, da quadra 27, medindo 2,00x20,89x24,00x2,00x24,00x18,50, com área total de 72,00m², localizado na Rua Iturama, no loteamento Vila Renô em Ponta Porã-MS, de propriedade do Município de Ponta Porã-MS.

Art. 2º - O excesso de área descritos no artigo 1º desta Lei será alienado por investidura no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, e deverá ser pago ao Município de Ponta Porã/MS à vista ou em até 05 (cinco) parcelas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, bem como levando-se em consideração o preconizado no artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal n. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a permuta da área denominada Rua General Alberto C. de M. Lima, localizada entre o trecho da Avenida Brasil e a Rua Antonio João, medindo 1.739,20m², de propriedade do Município de Ponta Porã com a área denominada ‘fração da Área 2’, identificada pela matrícula n. 3.611, de propriedade da União Federal, conforme croqui de localização, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2º - A permuta de área de propriedade do Município com a fração de área de propriedade da União Federal, perfaz o valor de R\$ 289.194,15 (duzentos e oitenta e nove mil cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Em caso de divergência entre os preços dos imóveis descritos no artigo 1º, verificados em avaliação administrativa, será o proprietário do imóvel de maior valor, ou o órgão legalmente responsável pela administração do bem, ressarcido pela diferença encontrada.

Art. 4º - Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de suas destinações original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o Lote C-2, da Quadra 68, do loteamento denominado Centro, matriculado sob o n. 40.826, medindo 11,80x53,60x12,21x45,00m, com área total de 528,94m², de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - A área a ser doada pelo Município de Ponta Porã será destinada ao Sindicato dos Trabalhadores para sede da instituição.

Art. 3º - Para viabilizar a doação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – A instituição donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n. 2884/93.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal